



Ofício nº. 182/2025 – DMA – ptgc

A

Sales Oliveira, 30 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Poder Legislativo
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminha Projetos de Lei.

nr 28 10 13 16-00
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolado - Em 31/10/2025
fcb

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, dois Projetos de Lei de relevante interesse público, conforme segue:

1. Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de alíquotas suplementares progressivas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, em conformidade com a legislação previdenciária vigente.

O referido Projeto visa equacionar o déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial de 2025 (base 31/12/2024), em atendimento à Emenda Constitucional nº 103/2019, à Lei nº 9.717/1998 e à Portaria MTP nº 1.467/2022, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), indispensável para a celebração de convênios e transferências com os Governos Federal e Estadual.

2. Projeto de Lei que autoriza o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Sales Oliveira com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136/2025, e com o Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Tal medida tem por finalidade regularizar os débitos previdenciários referentes às competências de maio de 2024 a agosto de 2025, cujo valor consolidado totaliza R\$ 6.904.109,85 (seis milhões novecentos e quatro mil cento e nove reais e oitenta e cinco centavos), possibilitando o parcelamento em até 300 parcelas mensais, conforme previsão constitucional. Essa iniciativa busca restabelecer a regularidade previdenciária do Município, garantir o equilíbrio financeiro e



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

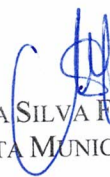
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

atuariais do RPPS e assegurar a manutenção do CRP, requisito essencial para transferências voluntárias e convênios com a União e o Estado.

Os dois Projetos de Lei se complementam e compõem um conjunto de medidas de responsabilidade fiscal e previdenciária, visando a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social e o fortalecimento das finanças municipais.

Diante da relevância e urgência das matérias, solicito o acolhimento e aprovação dos referidos Projetos por essa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07
Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

PROJETO DE LEI Nº 87 /2025

“Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do IPSMSO, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas”.

MONICA DA SILVA FAVARIM, Prefeita Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS de Sales Oliveira – SP, apurado na Avaliação Atuarial de 2025, com data-base em 31 de dezembro de 2024, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, Lei nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º. A amortização dar-se-á mediante contribuição suplementar, com aplicação dos seguintes percentuais:

Ano	Percentual (%)
2025	5,00
2026	10,00
2027	16,00
2028	16,00
2029	16,00
2030	16,00
2031	16,00
2032	16,00
2033	16,00
2034	16,00
2035	16,00
2036	16,00
2037	16,00
2038	16,00
2039	16,00
2040	16,00
2041	16,00
2042	16,00
2043	16,00
2044	16,00
2045	16,00
2046	16,00
2047	16,00
2048	16,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

2049	16,00
2050	16,00
2051	16,00
2052	16,00
2053	16,00
2054	16,00
2055	16,00
2056	16,00
2057	16,00
2058	16,00
2059	16,00

§ 1º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos do art. 56, *caput*, inciso III da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas, anteriormente previstas.

§ 3º O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do IPSMSO.

Art. 4º. O Município e o IPSMSO deverão adotar as medidas necessárias para garantir a execução deste plano, informando anualmente sua evolução aos órgãos de controle competentes.

Art. 5º. Revisões poderão ocorrer mediante nova avaliação atuarial, observada a legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.599, de 10 de dezembro de 2010 e demais disposições em contrário.

Sales Oliveira, 30 de outubro de 2025.


MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de alíquotas suplementares progressivas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, em conformidade com a legislação previdenciária vigente.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo equacionar o déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial de 2025 (base 31/12/2024), em atendimento ao que dispõem a Emenda Constitucional nº 103/2019, a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

A definição de alíquotas suplementares progressivas assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, além de garantir a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento indispensável para que o Município possa celebrar transferências voluntárias e convênios com a União e o Estado.

A instituição formal do plano permitirá um planejamento orçamentário adequado, assegurando conformidade legal junto aos órgãos de controle e promovendo a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

Diante da relevância e urgência da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Sales Oliveira, 30 de outubro de 2025.


MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL